



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008 (Do Sr. MANOEL JUNIOR)

Dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cabedelo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cabedelo, Estado da Paraíba, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei satisfará os requisitos constantes do art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

EB6ABC3714



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enclaves de livre comércio destinados a estimular a atividade exportadora têm sido utilizados largamente em todo o mundo. No Brasil, as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) buscam cumprir este papel. Dotadas de regime tributário, cambial e administrativo específico, elas combinam incentivos fiscais com um ambiente propício à instalação de empreendimentos industriais voltados para a exportação.

Nossa iniciativa coaduna-se com a retomada do interesse pelas ZPE, de que são frutos a Lei nº 11.508, de 20/07/07, que estabeleceu nova legislação administrativa, tributária e cambial para os enclaves, e a Lei nº 11.732, de 30/06/08, que a aperfeiçoou. Governo e sociedade decidiram, enfim, vencer as resistências infundadas às Zonas de Processamento de Exportação e devotar à idéia a atenção e a importância devidas.

Neste sentido, estamos seguros de que as características geográficas e econômicas de Cabedelo recomendam a cidade para sediar uma ZPE. Não apenas dispõe de moderno porto, como também do porto mais oriental do Brasil, e, portanto, com localização estratégica para a comunicação marítima com os mercados da Europa, da África e da América do Norte. Considerando-se, além disso, a proximidade com a Capital, João Pessoa, conclui-se que a instalação de uma ZPE em Cabedelo em muito contribuiria para o fortalecimento de nossa balança comercial, com geração de emprego e renda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2008.

Deputado MANOEL JUNIOR
PSB/PB

EB6ABC3714

